

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 16:37:38.010 - PL308020
EMC 34/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.34/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. ____ – A Política Nacional da Neurodiversidade observará o princípio da justa acessibilidade e da reparação equitativa, assegurando que direitos, benefícios e políticas públicas destinados às pessoas neurodivergentes sejam concedidos de forma proporcional ao grau de suporte, à limitação funcional e à permanência da condição.

§1º O acesso aos direitos e benefícios de que trata o **caput** dependerá de comprovação técnica da necessidade diferenciada, com base em laudo multiprofissional, na forma do regulamento.

§2º A diferenciação de direitos e benefícios não importará em discriminação ou restrição de direitos universais de inclusão e igualdade de oportunidades, devendo fundar-se em critérios objetivos, estatísticos, científicos e proporcionais, orientados pelos princípios da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

razoabilidade, da equidade e da dignidade da pessoa humana.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva introduzir dispositivos que estabeleçam o caráter de justa acessibilidade e reparação no âmbito da Política Nacional da Neurodiversidade, assegurando tratamento equânime e proporcional às distintas manifestações e graus de neurodivergência, conforme critérios técnicos e científicos definidos pelos órgãos competentes.

A proposta visa diferenciar, no texto normativo, o alcance de determinados direitos e benefícios de acordo com o grau de suporte, intensidade funcional ou permanência da condição, a fim de evitar a concessão indiscriminada de vantagens, o risco de banalização diagnóstica e a ocorrência de fraudes, preservando o princípio da isonomia material e da justa reparação.

Pretende-se, assim, que a lei distinga direitos universais de inclusão (aplicáveis a todos os neurodivergentes) e direitos compensatórios ou reparatórios (condicionados à intensidade do suporte e à limitação funcional permanente), harmonizando-se com o paradigma biopsicossocial adotado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal).

O dispositivo proposto aprimorará o texto da propositura, assegurando tanto a amplitude quanto a justiça da nova norma.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE

2025-21352

Apresentação: 11/11/2025 16:37:38.010 - PL308020
EMC 34/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.34/2025

